



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

Contrato nº 006/2017

Pregão Presencial nº 003/2017

Contrato de Prestação de Serviços médicos.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBARAMA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ CARLOS DA CAS, com fulcro no processo de Pregão Presencial nº 003/2017, doravante denominado apenas CONTRATANTE e de outro lado **CLINICA SEITENFUS E DIDOMENICO LTDA ME**, CNPJ 20.643.843/0001-13, estabelecida a Rua João Alfredo, nº89, sala 05, município Sobradinho, neste ato representado por seu representante legal Sr. Luiz Flavio Seitenfus, RG Nº 9004478311, CPF Nº 114117910-53, doravante denominado CONTRATADO.

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Processo Licitatório tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, conforme descrição:

Prestação de serviços médicos de um profissional com carga horária de 20 horas semanais, em horário de funcionamento na Unidade de Saúde – Postão, junto a Unidade do ESF–, sito a Rua João Sebben, Ibarama – RS.

02 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

b) 2.1 - O preço para a prestação do serviço ora contratado é de R\$ 13.055,00(Treze mil e cinquenta e cinco reais) mensais.

2.2 - O Município fará o pagamento dos valores de sua responsabilidade a cada 30 (trinta) dias, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal da Saúde, designada como fiscal deste contrato.

03 – DO PROCESSO LICITATÓRI

3.1 – Este contrato é proveniente do Processo Licitatório, Pregão Presencial n.º 003/2017.

3.2 - As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei 8666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

04 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria de Saúde

Unidade: 0601 – Manutenção do Ensino

Atividade: 2.025 – Manutenção da Atenção Básica

Elemento: 3.1.90.34.00.00.00.00.0040 – Outras Despesas de Contratos de Terceirização

3.1.90.34.00.00.00.00.4011 – Outras Despesas de Contratos de Terceirização

3.1.90.34.00.00.00.00.4090 – Outras Despesas de Contratos de Terceirização

3.3.90.34.00.00.00.00.4510 – Outras Despesas de Contratos de Terceirização

3.3.90.34.00.00.00.00.4520 – Outras Despesas de Contratos de Terceirização

05 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – O presente contrato terá vigência de doze meses, tendo início os trabalhos no dia **01 de março de 2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60(sessenta) meses conforme Art.57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

06 – CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão seja de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

Rua Júlio Briedi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para o certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão ou cometer fraude fiscal: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), falhar ou fraudar na execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado do contrato;
- d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro/cadastrada, quando for caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidades ou inadimplência contratual

07 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

08- CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

08.1 – A Contratada deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos para vistorias e/ou requerer informações sobre os serviços prestados, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

09 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTOS

09.1 – O Contratante efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho/RS, com rejeição de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

10.2 – E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (dois) testemunhas, abaixo identificadas que também assinam.

Ibarama/RS, 01 de janeiro de 2017.

ANDRÉ CARLOS DA CAS
Prefeito Municipal

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS